

LEI Nº 397

Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a adquirir, para os seus serviços internos, móveis e utensílios até a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo anterior correrá por dotação própria do orçamento para o exercício de 1956.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 7 de novembro de 1955.

